



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 188/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREA DE TERRENO DA EMPRESA SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EM CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei

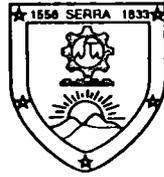
Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber escritura, a título de doação, da empresa SAN CARLOS EMPREENDIMENTOS LTDA, relativa a uma área de terrenos medindo 13.104,07m² (treze mil, cento e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados) que faz parte integrante da Gleba B1, situada em Taquara I, Distrito de Carapina, no Município de Serra, nos termos da Planta Topográfica constante do processo administrativo nº 275 4431/2005

Parágrafo único – A transferência a título de doação prevista no *caput* deste artigo tem também a finalidade de cumprir o disposto no art 176, da Lei nº 2100/98, com relação ao empreendimento residencial Colina A

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, 18 de outubro de 2005

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 067/2005

SERRA, 18 de outubro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres Pares, o disposto no art 176 da Lei Municipal nº 2100/98 impõe o repasse ao Município do percentual de 5% (cinco por cento) da gleba a ser utilizada em empreendimentos de condomínios, com mais de 300 (trezentas) unidades ou áreas superiores a a 15 000,00 m2 (quinze mil metros quadrados)

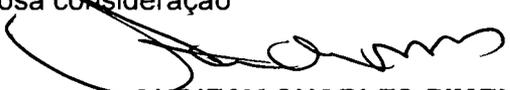
Ocorre que a empresa San Carlo Empreendimentos Imobiliários Ltda se propõe a realizar uma doação de uma área de 13 104,07 m2 (treze mil, cento e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados) incluindo uma área menor de 823,58 m2 (oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) que estaria obrigada a doar ao Município cumprindo o disposto na lei acima mencionada, resultando-lhe um saldo que poderá ser utilizado em compensação de outros empreendimentos na mesma região

As manifestações técnicas da SEDUR nos autos dos processos administrativos nºs 275 4431 e 463 4405/2004, atestam que a proposta é vantajosa também para o Município, porque cria a oportunidade de se fazer uma regularização fundiária desses imóveis invadidos e que abrigam construções irregulares

Por outro lado, já existem diversos equipamentos comunitários na região como escola e outros, bem com as ruas implantadas já passariam a incorporar o sistema viário do Município, além de ser criada a possibilidade de se contar com os endereços postais e outros melhoramentos

Tratando-se de proposta vantajosa para o Município e tida como legal pela Procuradoria Geral, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado

Preveleço-me do ensejo para retificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº PL 188 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREA DE TERRENO DA EMPRESA SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, EM TAQUARA I, DISTRITO DE CARAPINA.- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Após análise, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria constitucional e atender as normas contidas na Lei Orgânica Municipal,

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XXI – autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, imóveis, nos termos da Lei;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES

Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 08 de novembro de 2005

VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


JANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro